AMNISTÍA INTERNACIONAL

CARTA ABERTA ÀS CHEFES E AOS CHEFES DE ESTADO DOS ESTADOS AMERICANOS POR OCASIÃO DO 52º PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES DA ASSEMBLEIA GERAL DA OEA

A Organização dos Estados Americanos (doravante "a OEA"), por ocasião de seu 52º Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, discutirá a desigualdade e a discriminação no Hemisfério.

Como já afirmou em outras ocasiões, a Anistia Internacional acredita que a desigualdade e a discriminação são eixos transversais para a plena realização dos direitos humanos de todas as pessoas. A pandemia de Covid-19 evidenciou as profundas desigualdades estruturais da região em termos de direitos econômicos, sociais e culturais. É nesse contexto, portanto, que a organização exorta este foro hemisférico a adotar todas as medidas necessárias para criar as condições ótimas para a garantia e a proteção dos direitos humanos, fortalecendo políticas e mecanismos para enfrentar a questão da desigualdade e combater a discriminação e o racismo nas Américas.

Nesta ocasião, a Anistia Internacional reitera aos Estados membros da OEA e ao Secretário-Geral da organização as seguintes considerações sobre algumas situações urgentes de direitos humanos que precisam ser abordadas nos esforços para combater a desigualdade e a discriminação na região.

1. *Desigualdade e discriminação em consequência da pandemia de Covid-19*

Já foi demonstrado que a pandemia de Covid-19 exacerbou as profundas desigualdades e falhas sistêmicas dos mecanismos de proteção aos direitos humanos nas Américas. Consequentemente, muitas pessoas nesta região foram afetadas de forma desproporcional em seu direito à vida, à saúde, à proteção social, a um nível adequado de vida e ao trabalho, entre outros. Essa conjuntura tem afetado de modo diferenciado as pessoas que se encontram em situação de marginalização histórica, como os povos indígenas, as comunidades negras e afrodescendentes, as mulheres e meninas em situação de pobreza e as pessoas LGBTIQ, entre outras.

A Anistia Internacional realizou uma análise aprofundada dos Estados Partes ao Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais[1] (doravante "Protocolo de San Salvador"), a qual concluiu que a desigualdade e a discriminação têm sua origem em fatores econômicos, de gênero e étnico-raciais. Em vista disso, os 20% mais ricos da população da região detêm a metade da renda total das famílias, enquanto os mais pobres dispõem de apenas 5%. Como se isso não bastasse, as mulheres ainda enfrentam desafios para sua inclusão econômica e uma carga desproporcional das tarefas de cuidado, o que reduz suas oportunidades. Além do mais, os povos indígenas e afrodescendentes têm menos oportunidades econômicas e enfrentam discriminação estrutural. Infelizmente, as medidas emergenciais adotadas pelos Estados para lidar com a pandemia de Covid-19 não foram suficientes para dar cumprimento ao seu dever de erradicar a discriminação e promover ativamente a igualdade, condições essenciais para o usufruto dos direitos humanos, especialmente dos direitos econômicos e sociais.

Do mesmo modo, o direito à saúde também implica o acesso à água potável, à alimentação, etc. No continente americano, ainda existem lugares onde o acesso à água potável é relativamente baixo, principalmente nas comunidades rurais. Esses fatores, somados à insuficiência de investimentos e de desempenho em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais, contribuíram para uma maior mortalidade devido à Covid-19. Além disso, os problemas estruturais dos sistemas de saúde da região em termos de acesso gratuito e universal, adequação de recursos orçamentários e humanos, fazem com que esses sistemas não cumpram com os requisitos de acessibilidade, disponibilidade, qualidade e relevância cultural estabelecidos pelo direito à saúde. Na região, com exceção da Argentina e do Uruguai, os países investem menos de 6% do produto interno bruto

[1] Os países que ainda não são partes do Protocolo de San Salvador são Cuba, República Dominicana e Venezuela. O Chile, por sua vez, ratificou o Protocolo de San Salvador em julho de 2022.

(doravante "PIB") em saúde pública, que é o padrão estabelecido pela Organização Pan-Americana da Saúde (doravante "OPAS") para que se alcance a cobertura universal de saúde.

Diante do que foi exposto acima, a Anistia Internacional conclui que as desigualdades socioeconômicas e estruturais da região explicam o impacto da Covid-19 no hemisfério americano, e que essas desigualdades não são apenas uma consequência não intencional da pandemia, mas o resultado de ações ou omissões relativas ao enfrentamento da discriminação e da desigualdade, bem como da falta de medidas para proteger os grupos tradicionalmente marginalizados.

A organização considera que os Estados das Américas devem, no mínimo, garantir que o investimento público em saúde seja de pelo menos 6% do PIB, conforme estipulado pela OPAS. Para isso, os Estados devem organizar sua política fiscal, tanto em termos de receitas quanto de despesas, a fim de buscar reduzir de forma gradual e significativa a discriminação e a desigualdade.

2. *Situação das pessoas migrantes e refugiadas*

O continente americano continua sendo palco de alguns dos maiores movimentos transfronteiriços de pessoas do mundo, seja pela crise de direitos humanos na Venezuela, que expulsou mais de 6,8 milhões de pessoas do país, seja pela crise política e humanitária no Haiti, que provoca o deslocamento de milhares de pessoas que acabam presas em diferentes fronteiras do continente, ou, ainda, pela situação de violência generalizada, à qual se somaram os desastres naturais associados às mudanças climáticas na América Central, fazendo com que dezenas de milhares de pessoas de El Salvador, Honduras e Guatemala se dirijam ao norte do continente.

No caso particular do Haiti, entre setembro de 2021 e maio de 2022, os Estados Unidos expulsaram mais de 25.000 pessoas haitianas, valendo-se, na maioria das vezes, do chamado Título 42[2]. De acordo com uma recente pesquisa da Anistia Internacional, as expulsões em massa ou coletivas de pessoas solicitantes de refúgio haitianas pelas autoridades estadunidenses com base no Título 42 fazem parte de uma prática de detenção, exclusão e dissuasão que se baseia na discriminação sistemática das pessoas haitianas negras.

Além disso, a maioria das pessoas solicitantes de refúgio haitianas entrevistadas pela Anistia Internacional que estiveram detidas nos EUA relataram que não tinham permissão para fazer ligações telefônicas, e nenhuma delas teve acesso a intérpretes ou a assistência jurídica. Elas também contaram que receberam poucas informações sobre seu paradeiro e os motivos de sua detenção, o que configura detenção arbitrária segundo o direito internacional. Nesse sentido, os Estados Unidos violaram o direito internacional dos direitos humanos ao negar o direito de solicitação de refúgio e ao devolver pessoas para países onde possam sofrer danos irreparáveis ao retornarem, violando o princípio de *non-refoulement* (não devolução).

Enquanto continua se intensificando a crise humanitária e de direitos humanos no Haiti, que se manifesta, entre outras coisas, no fluxo de pessoas haitianas migrantes e solicitantes de refúgio por todo o continente, é urgente que as autoridades dos Estados das Américas proporcionem a essas pessoas um sistema de proteção sem discriminação, que inclua avaliações justas e individualizadas relativas à condição de refúgio, bem como formas para sua regularização, levando em consideração as salvaguardas adequadas estabelecidas na Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados e na Declaração de Cartagena.

[2] Uma ordem implementada durante o governo Trump, disfarçada de medida de saúde pública (argumento que tem funcionado como política dissuasora de migração e refúgio), que constitui uma violação expressa do direito nacional e internacional.

Além do mais, é importante salientar que a violência de gênero na América Latina tem sido considerada pela ONU Mulheres como "a pandemia na sombra".[3] Para as mulheres refugiadas e migrantes, sua condição migratória é um fator de risco que aumenta sua vulnerabilidade, expondo-as à violência baseada em gênero durante seu percurso migratório ou nas cidades onde decidem ficar.

Apesar dos altos níveis de subnotificação, os dados existentes mostram que a violência de gênero contra as mulheres refugiadas aumentou. De acordo com uma investigação da Anistia Internacional, na Colômbia, os números da violência de gênero contra mulheres refugiadas venezuelanas passaram de 2.430 casos notificados em 2018 para 4.165 em 2020[4] e, no Peru, de 1.384 em 2019 para 1.818 em 2021.[5]

No referido relatório, a organização concluiu que a violência baseada em gênero contra mulheres refugiadas ocorre em todos os espaços. As mulheres venezuelanas são repetidamente submetidas a agressões e violências sexuais em espaços públicos, tanto nas cidades de acolhimento em que vivem, quanto em seu percurso migratório. Os pontos de travessias irregulares nas fronteiras são espaços de violência contra as mulheres refugiadas venezuelanas por parte de grupos armados organizados, enquanto outras são cooptadas na Venezuela para exploração laboral ou sexual. Além disso, o local de trabalho é, por si só, violento para as mulheres refugiadas venezuelanas em ambos os países. Sendo assim, elas enfrentam estereótipos compostos, que vão desde a procura por trabalho digno, quando lhes é negada a oportunidade de acesso ao trabalho por serem venezuelanas, até fatores de discriminação tais como a idade.

Da mesma forma, existem vários obstáculos que prejudicam o direito das mulheres venezuelanas a ter acesso à justiça e aos serviços de saúde sem discriminação. Além do que, a percepção generalizada de impunidade e a ineficácia do sistema de justiça em geral – tanto para nacionais quanto para estrangeiras – são elementos que desencorajam muitas mulheres de denunciar a violência de gênero em ambos os países. Mas as mulheres refugiadas venezuelanas também enfrentam desafios específicos: a falta de regularização migratória provoca nelas a percepção de não terem os mesmos direitos que o restante da população e de que, portanto, não podem exigi-los perante as instituições, ou que, ao fazê-lo, correriam o risco de serem deportadas ao seu país. Soma-se a isso falta de acesso a informações sobre vias de atendimento às vítimas de violência de gênero: as mulheres venezuelanas relatam não terem conhecimento sobre tais vias, além de não saberem a qual instituição recorrer ou quais mecanismos existem.

Diante do que foi exposto acima, é imprescindível que as autoridades dos Estados do hemisfério americano garantam que todas as instituições que atendam às pessoas sobreviventes de violência de gênero, incluindo a polícia, o ministério público e as instituições de migração e de saúde, tenham protocolos sólidos para tratar dos casos de violência de gênero, os quais atendam, com base na interseccionalidade e na obrigação de não discriminar, as necessidades especiais das mulheres refugiadas e migrantes sobreviventes de violência de gênero.

---

[3] ONU Mulheres, *La pandemia en la Sombra,* https://www.unwomen.org/es/news/in-focus/in-focus-gender-equality-in-covid-19response/violence-against-women-during-covid-19

[4] Ministério da Saúde da Colômbia, *Observatorio Nacional de Violencias de Género,* https://www.sispro.gov.co/observatorios/onviolenciasgenero/Paginas/home.aspx (filtrar indicadores gerais e mulheres venezuelanas).

[5] Números provenientes dos registros do Centro Emergencia Mujer (CEM) sobre violência sexual para os anos 2019, 2020 e 2021. Casos de violência sexual – Estupro, atos contra o pudor, hostilidade sexual e assédio sexual em locais públicos - em https://portalestadistico.aurora.gob.pe/formas-de-la-violencia-2019/ e registros CEM.

AMNISTÍA
INTERNACIONAL

AMR 01/6069/2022